

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação n.º 853/2011– AS/CMDCA

**FIXA O PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO
MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO – EXERCÍCIO 2011/2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1873/92 e alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8069/90,

CONSIDERANDO :

I – Que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

II – Que os recursos depositados no FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

III – A Deliberação n.º /2011 – AS/CMDCA, publicada no DOM do dia – Plano de Ação 2011, que estabelece as frentes de ação do CMDCA-Rio para o exercício em questão.

IV- Considerando o artigo 3º da Deliberação nº 835/2010 – AS/CMDCA

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o Plano de Aplicação, fixando rubricas para a utilização dos recursos do FMDCA no ano de 2011, com base nos valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas conforme abaixo:

- I- Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes de acordo com o plano de ação aprovado por este Conselho R\$ 4.645.145,90
- II- Plano de Comunicação R\$ 196.000,00
- III- Estudo Diagnóstico da Situação das Crianças e Adolescentes da Cidade do Rio de Janeiro R\$ 300.000,00

IV- Desenvolvimento institucional..... R\$ 30.000,000

V- Situações
emergenciais.....R\$50.000,00

TOTAL DE RECURSOSR\$ 5.221.145,90

Art. 2º - Os projetos financiados pelo FMDCA serão selecionados através de Editais Públicos, em consonância com a Lei Federal n.º 8666/93 e demais deliberações do CMDCA-Rio.

Art. 3º – Os valores acima estabelecidos poderão ser alterados sempre que houver maior disponibilidade de recursos no FMDCA.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.

Neidy Silva
Presidente